



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49

Araporã - Minas Gerais

- 0122

LEI 643/2006.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A
DOAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA A EMPRESA
HELIZABETH AMARAL DE ALMEIDA SILVA E
DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público um imóvel de propriedade do Município de Araporã, situado no Setor Liberdade, Lotes 19 e 20, da Quadra 12, num total de 720,00m², com as seguintes limitações e descrições:

LOTE 19:

Pela frente com a Rua Dezoito.....	12,00m.
Pela direita com o Lote 18.....	30,00m.
Pela esquerda com o Lote 20.....	30,00m.
Pelo fundo com o Lote 02.....	12,00m.
Área do lote 19.....	360,00m ²

LOTE 20:

Pela frente com a Rua Dezoito.....	12,00m.
Pela direita com o Lote 19.....	30,00m.
Pela esquerda com a Rua Sete.....	30,00m.
Pelo fundo com o Lote 01.....	12,00m.
Área do lote 20.....	360,00m ²

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa, HELIZABETH AMARAL DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ 08.189.484/0001-70, situada na Rua Antonio Franceschi, 53, bairro Alvorada em ARAPORÃ, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica o donatário obrigado a construir no imóvel um galpão de área coberta com estrutura metálica medindo 25,00mt² de frente, 6,00mt² lateral, totalizando 86m², ficando este para oficina mecânica, e 01 (um) cômodo medindo 6,00mt² de frente, 4,20mt² lateral totalizando 26,4m², ficando este para instalação de escritório, conforme



- 0123

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49

Araporã - Minas Gerais

consta na planta de construção, que é parte integrante desta Lei, dando início às obras no prazo máximo de 03 (três) meses, sendo que as obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da vigência desta Lei.

Parágrafo Único – O não cumprimento de todos os prazos constantes no caput do art. 3º, reverterá automaticamente o imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 4º - A escrituração definitiva do imóvel somente será efetivada pelo doador após concluídas todas as obras inerentes a esta Lei.

Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

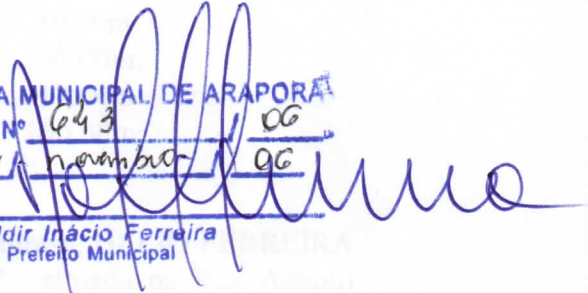
Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 22 dias do mês de novembro de 2006


VALDIR INACIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SANÇÃO LEI Nº 643

DATA 22/11/2006


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal